

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 3249/2019

Projeto de Lei nº 63/2019

Procedência: Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo e outros.

### PARECER TÉCNICO

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 022/2019, de iniciativa da Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, que revoga as leis autorizativas, em razão da institucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993 -9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei nº 8.299/ 2 desta Casa.*

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise se propõe a **revogar** as leis de nºs **240/1951; 1079/1963; 1138/ 1964; 3742/1991; 3753/1991; 4433/1991; 5813/2002**, em virtude da inconstitucionalidade apontada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, que sobejou na Lei nº 8.299/12 desta Casa.

Após os trâmites legislativos normais, vieram os autos para apreciação da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

## II – DO VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Em que pese a considerável relevância social preterida no empreendimento legislativo sob jugo desta Relatoria, qual seja, a oferta de exame que detecta a trombofilia e ao seu tratamento para mulheres com caso de histórico familiar de pessoas com trombose e trombofilia, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legislativa da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Trata-se da continuidade do trabalho desenvolvido pela Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Vitória, que tem apresentado proposições no sentido de revogar leis já consideradas inconstitucionais pela Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1136 – 7 e 2367-5, bem como na representação nº 993-9, oriunda da Procuradoria Geral da República, proporcionando uma melhor organização do ordenamento jurídico do município, facilitando sobremaneira a vida do munícipe, dos vereadores e dos próprios gestores públicos.

Observando os ditames da Lei municipal nº 8299/2012, sancionada após as decisões do Supremo Tribunal Federal, nas AdIs acima referidas, o Projeto de Lei em análise mostra-se irretocável no que tange à constitucionalidade e à legalidade da matéria.

Em primeira análise, buscando enquadrar o Projeto de Lei apresentado às normas constitucionais, temos que esse demonstra total pertinência com a Lei Maior, mostrando-se constitucional tanto formal quanto materialmente.

